Governo do Estado da Paraíba
523
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2026/02882

1. DO OBJETO

O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se **à LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO ORIGINAL PHILIPS PARA USO EM APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA PHILIPS MODELOS AFINITI CVX E AFINITI 50 conforme especificações** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS),** conforme especificação a seguir:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO DE TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO ORIGINAL PHILIPS. PARA USO EM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA PHILIPS, MODELOS AFINITI CVX E AFINITI 50.	01	R$	R$	R$

1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **MENOR preço por ITEM**.

1.2. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.

1.3. O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade Seleção de Fornecedores do tipo menor preços, nos termos dos artigos 56º XIII, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.1. Trata-se de justificativa técnica para contratação emergencial, por meio de locação, de sonda transesofágica adulto, destinada à realização de exames de ecocardiografia transesofágica (ETE), considerando a indisponibilidade total do equipamento atualmente existente no parque tecnológico do Hospital Metropolitano, em decorrência de falha irreversível, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, conforme laudos técnicos emitidos. Ressalta-se que há processo regular de aquisição em andamento, com previsão estimada de conclusão em aproximadamente 90 (noventa) dias, período no qual a continuidade da prestação assistencial encontra-se criticamente comprometida.

2.1.2. A sonda transesofágica é um dispositivo essencial para a execução de exames diagnósticos de alta complexidade, amplamente utilizados na avaliação detalhada de estruturas cardíacas, incluindo valvas, septos, presença de trombos, endocardites, dissecções de aorta, além de suporte diagnóstico intraoperatório em procedimentos cardiovasculares e neurológicos. Trata-se de tecnologia indispensável para unidades hospitalares de alta complexidade, sobretudo em instituições de referência, como o Hospital Metropolitano, cuja vocação assistencial está diretamente vinculada às linhas de cuidado em cardiologia e neurologia.

2.1.3. A indisponibilidade da sonda implica na interrupção imediata dos exames de ecocardiografia transesofágica, impactando diretamente a capacidade diagnóstica e terapêutica da instituição. No contexto da cardiologia, compromete a estratificação de risco, definição de condutas intervencionistas, acompanhamento de pacientes críticos e suporte a procedimentos cirúrgicos e hemodinâmicos. No âmbito da neurologia, afeta significativamente a investigação etiológica de eventos cerebrovasculares, especialmente na identificação de fontes cardioembólicas, condição essencial para prevenção secundária de acidentes vasculares cerebrais (AVC).

2.1.4. Do ponto de vista assistencial, a ausência deste recurso tecnológico acarreta aumento expressivo do risco clínico aos pacientes, com atrasos nos diagnósticos, postergação de intervenções terapêuticas, elevação do tempo de internação, aumento de custos indiretos e potencial agravamento de desfechos clínicos, incluindo risco de óbito. Ademais, há impacto direto na regulação assistencial, uma vez que o hospital atua como unidade de referência regional, podendo ocasionar sobrecarga em outras unidades da rede e descontinuidade do cuidado.

2.1.5. Sob a ótica da segurança do paciente, a indisponibilidade da sonda configura risco assistencial crítico, por inviabilizar exames considerados padrão-ouro em diversas condições clínicas. A substituição por métodos alternativos não apresenta equivalência diagnóstica adequada em diversos cenários, caracterizando limitação técnica relevante e potencial comprometimento da acurácia diagnóstica.

2.1.6. Diante do exposto, a locação temporária de sonda transesofágica adulto pelo período de 90 (noventa) dias configura-se como medida técnica necessária, proporcional e adequada para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, mitigando riscos à saúde dos pacientes e assegurando a manutenção da capacidade

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

operacional do Hospital Metropolitano até a conclusão do processo regular de aquisição. A solução proposta atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e, sobretudo, à preservação da segurança do paciente, sendo, portanto, plenamente justificável sob os aspectos técnico, assistencial e administrativo.

2.1.7. A contratação de sonda transesofágica original da marca Philips para utilização em sistema de ultrassonografia/ecocardiografia CVX Philips justifica-se tecnicamente pela necessidade de compatibilidade plena entre hardware e software, garantindo o correto reconhecimento do transdutor pelo equipamento, a adequada comunicação dos sinais e a integridade das imagens geradas. Equipamentos de ecocardiografia utilizam tecnologias proprietárias de processamento, calibração e identificação eletrônica dos transdutores, de modo que o uso de sondas não originais ou não homologadas pode resultar em falhas de funcionamento, degradação da qualidade da imagem, inconsistências diagnósticas e até indisponibilidade do sistema. Além disso, a utilização de acessórios originais assegura conformidade com as especificações do fabricante, manutenção da segurança elétrica e biológica do paciente, preservação da garantia do equipamento e atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, sendo, portanto, imprescindível para garantir desempenho clínico, segurança assistencial e continuidade operacional dos serviços.

2.2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.2.1. A presente **LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO ORIGINAL PHILIPS PARA USO EM APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA PHILIPS MODELOS AFINITI CVX E AFINITI 50** se faz necessária para atender as demandas da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, no seguinte endereço: **R. Roberto Santos Correia S/N Várzea Nova, Santa Rita – PB. (HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES).**

4.2. O equipamento cedido em regime de LOCAÇÃO deverá ter **no máximo 3 (três) anos de fabricação e/ou uso.**

4.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os insumos e acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento, compatível com o respectivo objeto deste Termo, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

4.4. A CONTRATADA será responsável pelas instalações dos equipamentos no local de funcionamento, após o recebimento da ordem de serviço do referido contrato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para as equipes de colaboradores do HMDJMP referente à operação do equipamento disponibilizado por locação, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento e sempre que lhe for solicitado.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.
O prazo para a solução do problema e a disponibilização do equipamento para uso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. Havendo a necessidade de manutenção por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá garantir os procedimentos relacionados ao equipamento que estiver em manutenção, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.8. Em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal, não solucionados nas manutenções e com alta frequência de interrupção do processo de trabalho, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do equipamento por outro de mesmas características do Termo de Referência no prazo máximo de 05 (Cinco) dias da notificação.

4.9. Deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção completa, bem como por substituição de peças, partes, acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos em locação durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.10. A empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia Clínica o cronograma de rotinas de inspeção e manutenção corretiva, calibração, preventivas, testes de segurança elétrica e/ou processos de validação/qualificação de seus equipamentos, de acordo as instruções de manutenção do fabricante do equipamento disponibilizado e normas vigentes.

4.11. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

4.12. A empresa deverá apresentar, ao setor da Engenharia Clínica, os testes que serão realizados na manutenção preventiva, calibração, testes de segurança elétrica e corretiva. Esses testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.13. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.14. Fiscal do Contrato ou colaborador por estes designados a realizar o acompanhamento.
Realizar o envio de cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Engenharia Clínica para avaliação.

4.15. Todo equipamento que entrar ou for retirado da unidade deverá ser registrado no Setor de Engenharia Clínica.
Para a retirada ou substituição do equipamento a CONTRATADA deverá comunicar e notificar a Engenharia Clínica para executar a baixa no cadastro.

4.16. Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos – exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 O objeto da contratação compreende atender as necessidades da unidade hospitalar HMDJMP no âmbito do aparato tecnológico, de modo a prover melhor assistência aos pacientes que necessitam dos serviços das referidas instituições. A ausência desses equipamentos dificulta a prestação do serviço oferecido pela instituição, impactando diretamente na assistência do paciente. A forma da contratação se dará por meio de pregão, com base nos Arts. 56º XIII, do RICCS.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

() APLICA
(x) NÃO SE APLICA

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
528
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() APLICA

(x) NÃO SE APLICA

8. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

9.2. A justificativa de escolha pelo orçamento sigiloso tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para a administração.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 002/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

11 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

11.1. Das **vedações à participação direta ou indireta**

11.2. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

11.2.1. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.

11.2.2. De pessoa jurídica da qual o autor dos documentos de planejamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; ou

11.2.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE, vedada a participação para fornecimento de insumos ou prestação dos serviços de terceiros, ainda que indiretamente.

11.3. Estará ainda impedida de participar a empresa:

11.3.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2011.

11.3.2. Que tenha sido inabilitado por parte da PB SAÚDE, por meio de procedimento oriundo de sua gestão de fornecedores e prestadores de serviços;

11.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade com o Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAUDE.

11.3.4. Fornecedores e prestadores de serviços que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;

11.3.5. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.

11.3.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

11.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.3.8. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.4. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.

11.4.1. Estará ainda impedida de participar a empresa:

I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.5. O impedimento de participar dos procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de ser contratado pela PB SAÚDE aplica-se ainda:

I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

a) dirigente da PB SAÚDE;
b) empregado da PB SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação;
c) autoridade do ente público a que a PB SAÚDE esteja vinculada.

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PB SAÚDE há menos de 6 (seis) meses.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
12.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
12.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
12.5 Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
12..7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;
12.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
12.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
12.10. Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem em características, quantidades e prazos compatíveis em no mínimo 50% com o objeto desta Seleção de Fornecedores, ou com o itm
pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas
de direito público ou privado, conforme elencado em Termo de Referência.

13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades da
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, e deverá conter no mínimo:
13.1.1 Descrição do objeto, marca, valor do custo unitário e valor total;

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

13.1.2 Identificação da origem do produto, se nacional ou estrangeiro;
13.1.3 Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
13.1.4 Data da proposta;
13.1.5 Validade da proposta 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
13.1.6 Condições de pagamento e dados bancários da proponente que deve ser exclusivamente BRADESCO, conforme Decreto Estadual n° 43.250/22;
a) Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n° 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
13.1.7 Condições de pagamento de acordo com o presente Termo de Referência;
13.1.8 Nome completo e identificação do responsável;
13.1.9 Assinatura do responsável;

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Das obrigações da Contratada

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.
14.1.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.
14.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
14.1.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.
14.1.6. Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
14.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
14.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

14.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

14.1.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

14.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.1.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

14.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

14.1.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é **facultada** nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.1.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

14.1.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

14.1.21. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1.22. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

14.2. Das obrigações da Contratante

14.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
14.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
14.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
14.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
14.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.2.7. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
14.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
14.2.9. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.
15.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
15.3. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

15.4. O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários, o número da agência e a conta da Contratada **na instituição bancária Bradesco**, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022).
15.4.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo: OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

15.2.2 Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;
15.2.3 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

i. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
ii. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2.3 Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:

Item	Descrição	Incidência	Percentual
1	Entrega do Objeto e seus acessórios na totalidade	Única	100%
2	Instalação	Única	100%
3	Application	Única	100%

15.2.4 Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.2.5 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691
PBdoc

15.2.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

15.2.7 O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato;

15.2.8 A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

() APLICA
(X) NÃO SE APLICA

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 76 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

17.1.1 **Advertência escrita**, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17.1.2 **Multas**, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

17.1.3 **Suspensão** temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

17.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 79 do RICCS.

17.3 As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O **prazo de vigência contratual** é de 03 (Três) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2026.

ANA CARLA ANDRADE PAULINO
Coordenadora de Engenharia Clínica
Matrícula: 3537
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA
Gerente de Engenharia Hospitalar
Matrícula: 4241
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS96089] [SENHA] ANA CARLA ANDRADE PAULINO em 16/10/2026 - 15:55hs.
Documento Nº: 10724004.108403149-8691 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108403149-8691

PBdoc